



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
Governos do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	6
Ouvidoria-Geral do Estado.....	6
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	6
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	6
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	6
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	8
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	8
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	8
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.....	9
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.....	9
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	10
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	11
Secretaria de Estado de Saúde.....	13
Secretaria de Estado de Educação.....	14
Editais e Avisos.....	17

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

### Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.924, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 46.278, de 19 de julho de 2013, que regulamenta a Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo ou inativo e pensionista do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011,

#### DECRETA:

Art. 1º – A alínea “a” do inciso III e o inciso VI do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 46.278, de 19 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – (...)

III – (...)

a) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

(...)

VI – Órgão Gestor e Normatizador do Sistema ConsigWeb-MG, no âmbito do Poder Executivo: Seplag.”

Art. 2º – O art. 6º do Decreto nº 46.278, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – O credenciamento e descredenciamento de consignatário se efetivarão por ato da Superintendência Central de Administração de Pessoal – Scap, da Seplag.

§ 1º – O ato de credenciamento é vinculado e não configura acordo, formal ou tácito, entre o Estado e o consignatário credenciado, sendo a Seplag apenas gestora no processo de averbação e consignação em folha de pagamento.

§ 2º – Do ato de descredenciamento cabe recurso ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, que decidirá em última instância, observados o contraditório e a ampla defesa.”

Art. 3º – O caput e os §§ 3º, 4º, 7º, 8º e 9º do art. 8º do Decreto nº 46.278, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – Contados dois anos a partir do mês em que se deu o credenciamento ou o último recadastramento, o consignatário reapresentará à Seplag o formulário Anexo I, acompanhado dos documentos a que se referem a alínea “a” do inciso I e as alíneas “g” e “h” do inciso III do art. 7º, bem como dos documentos que tenham sofrido alteração e cujo prazo de validade tenha vencido.

(...)

§ 3º – Não cumprido o disposto no caput, a Seplag notificará o consignatário, via postal, por Aviso de Recebimento, ou por meio eletrônico, para que regularize sua situação no prazo de trinta dias do recebimento da notificação.

§ 4º – A Seplag poderá autorizar a prorrogação do prazo previsto no § 3º, em situações excepcionais, analisadas pontualmente.

(...)

§ 7º – O consignatário deverá comunicar à Seplag, a qualquer momento, por meio de ofício assinado por membro da diretoria estatutária ou procurador, qualquer alteração cadastral, contratual, estatutária e alterações nas condições de fornecimento ou prestação de serviço ou produto, ocorrida após o ato do credenciamento ou recadastramento, juntando o documento relativo à alteração comunicada.

§ 8º – A qualquer tempo, a Seplag poderá solicitar ao consignatário a apresentação dos documentos de que trata o art. 7º.

§ 9º – Para o cumprimento do disposto no caput, a Seplag emitirá aviso na forma de alerta via Sistema ConsigWeb-MG, com trinta dias de antecedência ao vencimento do credenciamento ou do último recadastramento.”

Art. 4º – O inciso I, a alínea “a” do inciso II e o caput do § 3º do art. 9º do Decreto nº 46.278, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o mesmo artigo acrescido do § 8º:

“Art. 9º – (...)

I – suspensão do acesso ao Sistema ConsigWeb-MG para averbação de novas consignações, a critério da Seplag, observado o disposto no § 3º;

II – (...)

a) impedimento à concessão de novo credenciamento pelo prazo de dois anos a contar da data de publicação do descredenciamento, podendo a Administração Pública concedê-lo após o decurso do referido prazo;

(...)

§ 3º – A suspensão a que se refere o inciso I do caput será fixada pela Scap, mediante fundamento, consideradas a natureza e a gravidade da conduta, observados os seguintes prazos:

(...)

§ 8º – O consignatário descredenciado por ato lesivo, comprovado em processo administrativo, que tenha causado dano ao consignado, poderá ter indeferimento do novo credenciamento.”

Art. 5º – O § 2º do art. 22 do Decreto nº 46.278, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – (...)

§ 2º – Fica vedada a consignação em favor de entidade não credenciada pela Seplag, obrigando-se os consignantes a zelar e assegurar o fiel cumprimento das disposições estabelecidas neste decreto.”

Art. 6º – O inciso III do art. 23 do Decreto nº 46.278, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – (...)

III – as consignações de que tratam os incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI, XIII e XVI do art. 3º são isentas de custo de processamento.”

Art. 7º – Os Anexos I a VI do Decreto nº 46.278, de 2013, passam a vigorar na forma constante do Anexo deste decreto.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Belo Horizonte, aos 24 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

